



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                        |          |                                                         |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------|--------|--------|
| 2 DATA<br>20/02/2006                                                                                                                                                                                                                   |          | 3 PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006 |        |        |
| 4 AUTOR<br>Deputado PAES LANDIM                                                                                                                                                                                                        |          | 5 N.º PRONTUÁRIO                                        |        |        |
| 6 TIPO<br>1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL |          |                                                         |        |        |
| 7 PÁGINA                                                                                                                                                                                                                               | 8 ARTIGO | PARÁGRAFO                                               | INCISO | ALÍNEA |

9 TEXTO

Suprimir o Parágrafo único do art. 2º da lei 7418/85, adicionado pela presente Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 2º, acrescido pela Medida Provisória 280/2006, estipula limite de isenção na concessão do Vale-Transporte quando pago em pecúnia pelo empregador.

Assim, a isenção está limitada a 6% do teto do salário-de-contribuição da Previdência Social, que hoje corresponde a R\$ 2.668,15, ou seja, o empregador pode pagar em dinheiro o valor referente ao Vale-Transporte do seu funcionário até o limite de R\$ 160,08. Acima disso, o valor estará sujeito à tributação.

Ocorre que esse limite estabelecido para concessão da isenção de tributos no fornecimento do benefício pelo empregador, vai aumentar seus custos, e desestimulará a contratação de empregados que residem pouco mais distante do local de trabalho pelo custo que passará a ter na concessão do Vale-Transporte.

O dispositivo está em desconcontro com a política do atual Governo que pretende estimular a contratação.

Sabemos que na periferia residem as pessoas mais humildes, e, portanto, necessitam de dois ou mais transportes para chegar ao local de serviço. Esses serão de certa forma "discriminados" pelos possíveis empregadores, que evitarão contratá-los, uma vez que sua admissão ocasionará um aumento de encargos.

Por desestimular a formalização do trabalho e por inibir a contratação de pessoas que necessitam de transporte para chegar ao local de serviço, sendo esses, em regra, os mais necessitados, entendemos que o limite de isenção estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da Lei 7418/85 não deve ser aprovado.

10 ASSINATURA

